



São Paulo, 4 de maio de 2020

**Assunto:** Comentários à Consulta Pública do TCE/AM - Abertura do Mercado de Gás no Estado do Amazonas

Nome Completo: Edmilson Moutinho dos Santos

Naturalidade: São Paulo/SP

CPF: 676.820.908-63

Logradouro: Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo - Avenida Professor Luciano Gualberto, 1289, Cidade Universitária CEP 05508-010 - Butantã - São Paulo SP

Nome Completo: Hirdan Katarina de Medeiros Costa

Naturalidade: Currais Novos/RN

CPF: 008.388.824-12

Logradouro: Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo - Avenida Professor Luciano Gualberto, 1289, Cidade Universitária CEP 05508-010 - Butantã - São Paulo SP



São Paulo, 4 de maio de 2020

**Assunto:** Comentários à Consulta Pública do TCE/AM - Abertura do Mercado de Gás no Estado do Amazonas

Ao Ilustríssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Sr. Mario Manoel Coelho de Mello.

O IEE - Instituto de Energia e Ambiente é um Instituto Especializado da Universidade de São Paulo e tem suas atividades baseadas na pesquisa, ensino e extensão universitária nos âmbitos da Energia e Ciências Ambientais. Temos como missão promover a interação entre as necessidades da Sociedade, a Ciência e a Tecnologia, estimulando o intercâmbio e a colaboração interdisciplinar para enfrentar os desafios em Energia e Ambiente. O IEE/USP é sócio fundador do RCGI – Research Center for Gas Innovation.

O RCGI – Centro de Pesquisa para Inovação em Gás é um centro mundial para estudos avançados no uso sustentável do gás natural, biogás e hidrogênio, assim como na gestão, transporte, armazenamento e uso de CO<sub>2</sub> sediado pela Universidade de São Paulo. O Centro é fruto de parcerias público-privadas de pesquisa, análise estratégica e inovação, patrocinado pela FAPESP e por empresas energéticas nacionais ou internacionais.

Acreditamos, com todas as suas convicções, que o gás natural deverá compor obrigatoriamente quaisquer cenários mais sustentáveis de transição energética para o mundo, para o Brasil e para todos os estados de nossa federação. Advogamos por esse “cenário energético” através de todas as nossas atividades de Ensino e Pesquisa desenvolvidas no IEE e no RCGI da Universidade de São Paulo.

Por isso oferecemos soluções ousadas e transformadoras para os problemas tecnológicos, econômicos, políticos e regulatórios do gás natural, biogás, hidrogênio e emissões de CO<sub>2</sub>, incluindo o fornecimento de suporte para o aprimoramento de políticas públicas de energia. Em especial, pretende-se aumentar a competitividade da indústria gasífera nacional, informando a sociedade sobre o enorme potencial econômico e geopolítico associado ao uso do gás natural, biogás e hidrogênio como fontes de energias nos próximos anos.

Considerando, portanto, todas essas nossas missões e convicções acadêmicas, apresentamos a seguir nosso posicionamento quanto ao Projeto de Lei 153/2020 referente à Abertura do mercado de gás no estado do Amazonas.

Primeiramente, há de se mencionar que o setor de gás natural brasileiro é regulamentado por duas esferas distintas: federal e estadual. O governo federal é responsável por toda a política e regulação das atividades de upstream e midstream, enquanto os governos estaduais supervisionam as atividades de downstream e aprovam os preços ao consumidor final. No nível municipal, a Carta Magna atribuiu ao município a competência para a regulamentação na medida do interesse local.

No ano de 2009 foi publicada a Lei do Gás cujos objetivos inicialmente almejavam ensejar a competição no setor. Em 2016, como mecanismo para impulsionar o desenvolvimento do mercado gasífero, lançou-se a iniciativa governamental “Gás para Crescer”. Seu objetivo principal era a adoção de medidas que promovessem o aumento da competição na oferta de gás natural e a limitação da concentração de mercado, possibilitando a existência de múltiplos comercializadores. Também estavam nos planos da iniciativa a inclusão de medidas que estimulassem os mercados de curto prazo e secundário para molécula de gás e contratos de capacidade, servindo como mecanismos de mitigação de riscos da entrega física do gás natural, podendo recorrer a estes tanto produtores quanto consumidores, a fim de assegurar o cumprimento dos contratos.

Em 2019, o Ministério de Minas e Energia estabeleceu o programa Novo Mercado do Gás que traz uma série de medidas para promover a competição, inclusive com recomendações

para os estados federados, tais como desestatização das companhias estatuais de distribuição de gás canalizado e estruturação de agência reguladora autônoma.

Observamos que os estados são competentes para a exploração dos serviços locais de gás canalizado, onde qualquer consumidor final recebe o gás natural através das malhas das distribuidoras. São atribuições dos estados apresentar estruturas para estimular o mercado gasífero, tais como agências reguladoras estaduais, mecanismos de aumento de produtividade e expansão da malha, promoção de audiências públicas para a revisão tarifária, processos de revisão tarifária para as distribuidoras que assegurem o equilíbrio financeiro das distribuidoras e dos consumidores, estabelecimento de mecanismos que assegurem a autonomia e independência dos segmentos, padronização do enquadramento de autoprodutor, autoimportador e consumidor livre.

Em consideração ao Projeto de Lei nº 153/2020, entendemos que o referido reflete as boas práticas da indústria de gás natural mundial, assim como os aprendizados de outros estados Brasileiros acerca dos erros e acertos cometidos ao longo da história.

Destacamos que os dispositivos deste PL contemplam as diretrizes para a implementação do Novo Mercado de Gás promulgadas pela Resolução da CNPE nº 16, no dia 25 de junho de 2019 que, de modo geral, apresenta os princípios norteadores para transição de um mercado de gás natural. No âmbito de medidas para incentivo do mercado livre de gás, conforme previsto em seu art. 5º, propõe reformas e medidas estruturantes na prestação de serviço de gás canalizado, incluído eventual aditivo aos contratos de concessão, de forma a refletir boas práticas regulatórias, recomendadas pela ANP, avaliando a oportunidade e conveniência de definição de novo contrato de concessão, tais como:

- a) princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores;
- b) transparência do teor dos contratos de compra e venda de gás natural para atendimento do mercado cativo;
- c) aquisição de gás natural pelas distribuidoras estaduais de forma transparente e que permita ampla participação de todos os ofertantes;

- d) transparência na metodologia de cálculo tarifário e na definição dos componentes da tarifa;
- e) adoção de metodologia tarifária que dê os corretos incentivos econômicos aos investimentos e à operação eficiente das redes;
- f) efetiva separação entre as atividades de comercialização e de prestação de serviços de rede; e
- g) estrutura tarifária proporcional a utilização dos serviços de distribuição, por segmento de usuários;

Além disso, o PL zela pela manutenção de Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas (ARSEPAM), concedendo-a requisitos mínimos de governança, independência financeira, transparência e rito decisório.

O PL também promove a adesão a ajustes tributários necessários à abertura do mercado de gás natural discutidas no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, a exemplo do Ajuste do Sistema Nacional Integrado de Informações EconômicoFiscais - SINIEF nº 03/18, de 3 de abril de 2018.

Acompanhamos o mercado de gás natural constantemente e nossas análises recentes têm apontado que, em estados onde o mercado de gás ainda precisa se desenvolver, é recomendável a adoção de um tarifário híbrido/misto baseado na simplicidade do modelo cost plus (custo do serviço) mas que incorpore elementos que visem promover a eficiência de custos e do serviço de distribuição do gás natural, a exemplo do Fator X, presente no modelo price cap (limite de preço). O PL contempla a possibilidade deste tipo de modelo em seu artigo 46.

Ressaltamos igualmente que o referido PL encontra-se aderente aos conceitos de autoprodutor, autoimportador e consumidor livre previstos na Lei do Gás. Inclusive, o PL simplifica ainda mais o processo de registro de autoprodutores e autoimportadores, ao deixar esse procedimento administrativo somente na esfera de competência da ANP, sem necessidade de um requerimento no nível estadual. Também, reforçamos que o PL se alinha às boas práticas e à modernização do setor ao prever que o consumo mínimo de



gás natural para que um usuário se caracterize como Consumidor Livre seja de 300 mil m<sup>3</sup>/dia ao invés dos atuais 500 mil m<sup>3</sup>/mês.

Manifestamos, portanto, nosso apoio ao atual Projeto de Lei do Estado do Amazonas. E colocamo-nos a disposição para esclarecer seus pontos de vista e contribuir com futuros processos decisórios que visem a promover à utilização do gás natural.

Sem mais para o momento, reforçamos nossos votos de estima e consideração.

-----  
Prof. Dr. Edmilson Moutinho dos Santos

Professor Associado do Instituto de Energia e Ambiente - IEE/USP

Coordenador do Programa de Economia e Política Energética do RCGI/USP

-----  
Profa. Dra. Hirdan Katarina de Medeiros Costa

Professora Colaboradora do Instituto de Energia e Ambiente - IEE/USP

Pesquisadora do Centro para Pesquisa e Inovação do Gás (RCGI/USP)